



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4881—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2021 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>28</b>
<b>CONSELHO DA MAGISTRATURA</b> .....	<b>28</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>29</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>30</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>31</b>
<b>DIRETORIA FINANCEIRA</b> .....	<b>34</b>

# SEÇÃO JUDICIAL

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ANANÁS

#### 1ª escrivania criminal

#### Editais de citações com prazo de 15 dias

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 00038680320208272703, em que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Maria Divina Pereira de Oliveira, Jaqueline Andrade Rodrigues, Gessika Fernandes Lima e Luiz Neto Ferreira Guimarães, sendo o presente para CITAR o acusado: GESSIKA FERNANDES LIMA, brasileira, nascida aos 03/08/1991, natural de Buriti do Tocantins/TO, filha de Itamar Fernandes Silva e Deusilene de Sousa Lima, inscrita no CPF sob o nº 044.262.171-05, residente em lugar incerto e não sabido, denunciada como incurso nas sanções penais do artigos 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. – Artigo 244-B, caput do ECA e Artigo 150, § 1º, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. - Artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## ARAGUAINA

### 1ª vara cível

#### Boletins de expediente

#### Execução de Título Extrajudicial Nº 0017760-04.2019.8.27.2706/TO

AUTOR: PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA

RÉU: NJ TORRES EIRELI - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 67: "Evento 53, penhora de valores correspondentes a parte do montante total do crédito em execução. Evento 64, pedido de levantamento do valor penhorado e realização de nova tentativa de penhora *on-line* via sistema BACEN-JUD. **Considerando que o executado, intimado da penhora, não impugnou, DEFIRO** o pedido de nova penhora *on-line* para satisfação do crédito, bem como o levantamento do numerário penhorado no evento 53, observado o término do prazo recursal ou renúncia expressa ao prazo recursal ou decurso o prazo para recurso e inexistência de recurso com efeito suspensivo. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, **EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente **PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA** para levantamento da quantia de **R\$ 5.748,25 (cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e seus acréscimos**, bem como **EXPEÇA-SE** alvará em favor do advogado exequente, **CARLOS MÁRCIOS RISSI MACEDO**, para levantamento da quantia de **R\$ 562,26 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) e seus acréscimos**, referente à proporção do percentual de honorários de advocatícios de acordo com o valor que fora bloqueado, totalizando, assim, toda a quantia penhorada no evento 53..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### Execução de Título Extrajudicial Nº 0013449-43.2014.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: DASIL LOPES - REVEL

RÉU: RAQUEL GONÇALVES LOPES - REVEL

RÉU: LOPES & CIA LTDA-ME (CARMAK TRATORES) - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 220: "Evento 199, penhora de valores correspondentes a parte do montante total do crédito em execução. Eventos 211 e 215, os executados foram intimados e não apresentaram impugnação à penhora de dinheiro realizada por sistema BACENJUD. Evento 218, o exequente requereu a realização de pesquisa de bens do devedor por meio do sistema INFOJUD. Assim, determino: 1 após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, **EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente BANCO DO BRASIL S/A para levantamento da quantia penhorada no evento 199 e seus acréscimos...2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 **INTIME-SE** o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se possui interesse

na penhora dos direitos aquisitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária em garantia do veículo localizado no evento 212, anexos 01 e 02; 4 em relação ao pedido de pesquisa de bens via sistema INFOJUD, **PROSSIGA-SE** conforme portaria 001/2019 deste Juízo; 5 **OBSERVE-SE** e **PROCEDA-SE** conforme portaria 01/2019 deste juízo. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **Execução de Título Extrajudicial Nº 5000002-11.1988.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

RÉU: ANIBALDO SCHMEING - REVEL

RÉU: CAPINGO - CIA AGROPECUÁRIA DO NORTE DE GOIÁS

RÉU: EMILIO ALEXANDRE MONTEIRO

RÉU: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO RISSO

RÉU: TANIA MARA MONTEIRO BRANDAO

RÉU: IRENE MARIA MONTEIRO

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 128: "...Isso posto, com os fundamentos acima, rejeito a exceção de pré-executividade do evento 99. **4 PROVIMENTOS.** 4.1 Em continuidade à marcha processual, e, levando em conta que o polo passivo já se encontra devidamente regularizado, determino que se prossiga conforme o item 2 da decisão do evento 20, intimando os executados ainda não intimados a respeito da penhora, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar: (i) que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou (ii) que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, § 3º). 4.2 ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. 4.3 Com manifestação, venham os autos CONCLUSOS para deliberação. 4.4 Sem manifestação, CONVERTO a indisponibilidade em penhora (NCPC, art. 854, § 5º). PROCEDA-SE a transferência do montante indisponível para conta vinculada ao juízo de execução. CONSIDERA-SE o protocolo do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA, conforme determinado no item 2.20.7 do Provimento n. 002/2011/CGJUS/TO. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0021314-83.2015.8.27.2706/TO**

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B E R LTDA

AUTOR: TÚLLIO DA SILVA MARINHO

RÉU: FONSECA & ALVES LTDA - ME - REVE

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 168: "1 Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. 2 Após o decurso desse prazo, INTIME-SE a parte exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias; 3 sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). 4 Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escritania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. 5 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **Execução de Título Extrajudicial Nº 5015370-83.2013.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: ALFRIDES JOSE BAUER - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 174: "Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa. Em razão do não cumprimento da obrigação foi realizada a penhora de valores depositados em fundo de previdência privada complementar de titularidade do executado (evento 145); e este, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores, não obstante devidamente intimado (eventos 159 e 162). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. **Ante o exposto, após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente **BANCO DO BRASIL** para levantamento da quantia de **R\$ 3.353,94 (três mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) e seus acréscimos (evento 172, anexo 02)**...2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 2.1 No ponto, saliento que os valores devem ser levantados em conta de titularidade da parte exequente, haja vista a vedação disposta na norma do art. 1º da portaria nº 642/18 do TJTO, de modo que fica indeferido o levantamento dos valores na conta indicada no evento 151. 3 **INTIME-SE** o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente planilha atualizada abatendo os valores levantados, bem como promova o andamento do feito indicando os meios para a satisfação de seu crédito. 4 **OBSERVE-SE** e **PROCEDA-SE** conforme portaria 01/2019 deste juízo. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

#### **Cumprimento de sentença Nº 5011892-67.2013.8.27.2706/TO**

AUTOR: OERSIVON DONIZETH PORTE

RÉU: THARANTINI BARROS COELHO - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 162: "Cuida-se de feito em fase de cumprimento de sentença que reconheceu a obrigação de pagar quantia certa. O executado não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora em suas contas bancárias (evento 131); e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado (evento 160). Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Por fim, indefiro o pedido de realização de pesquisa de imóveis por meio do sistema SREI (evento 159), porquanto a parte credora não é beneficiária da gratuidade da justiça (evento 09), devendo, portanto, promover a diligência por meio do próprio sistema "cartórios tocantins" e promover o pagamento dos emolumentos correspondentes, conforme provimento nº 09/2016 CGJ/TO, em especial o artigo 7º c/c artigo 12, §§ 2º e 4º. **Ante o exposto, após o término do prazo recursal ou após renúncia expressa ao prazo recursal ou decorrido o prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE** alvará em favor do exequente **OERSIVON DONIZETH PORTE** para levantamento da quantia de **R\$ 400,28 (quatrocentos reais e vinte e oito centavos) e seus acréscimos (evento 131)**...2 o(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) dentro do prazo processual de 05 (cinco) dias a partir do momento em que o titular do crédito vir aos autos mediante petição e informar o Banco, Agência, número da conta e CPF/CNPJ, para recebimento dos respectivos valores, conforme portaria 642/2018 do TJTO; 3 **INTIME-SE** o exequente para apresentar planilha atualizada abatendo o valor levantado, bem como indicar meios para a satisfação de seu crédito. 4 **OBSERVE-SE** e **PROCEDA-SE** conforme portaria 01/2019 deste juízo. Intime-se. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

## 2ª vara cível

### Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 1969698

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS - TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA ( X)sim ( )não**

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas e que por este meio promove a **CITAÇÃO** dos **réus incertos e não sabidos**, bem como **terceiros eventuais interessados**, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: IMÓVEL: LOTE 07 DA QD Nº 12, situado na Av. Perimetral Um, integrante do Loteamento Manoel Gomes da Cunha, neste urbe, com área de 616,00 m², sendo 14,00 metros de frente pela Av. Perimetral Um, pela linha do fundo 14,40 metros, confrontando com o lote nº 18-A, pela lateral direita 46,00 metros, confrontando com o lote nº 08 e pela lateral esquerda 42,00 metros, confrontando com o lote nº 06. IMÓVEL: LOTE Nº 08 DA QD Nº 12, situado na Av. Perimetral Um, integrante do loteamento Manoel Gomes da Cunha, nesta urbe, com área de 672,00 m² (com benfeitorias), sendo 14,00 metros de frente pela Av. Perimetral Um, pela linha de fundo 14,00 metros, confrontando com os lotes nº 18 e 18-A, pela lateral direita 50,00 metros, confrontando com o lote nº 09 e pela lateral esquerda 46,00 metros, confrontando com o lote nº 07., ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: > Processo Judicial Eletrônico - e-Proc > e-Proc 1º grau > Consulta Pública > Rito Ordinário > digitar o número do processo: 0016232-95.2020.8.27.2706 e a chave do processo: 907436965320. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e 2020 (12/01/2020). Eu, Waldimeire Marinho Apinagé, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1969698v2** e do código CRC **2386128b**.

## Central de execuções fiscais

### Editais de citações com prazo de 30 dias

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1966749**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JORGE SARAIVA SILVA - CPF nº: 435.790.603-25, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0023855-50.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICÍPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.038,22 (sete mil, trinta e oito reais e vinte e dois centavos), representada pela CDA nº 20190015599, datada de 05/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador

especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)4.2..1" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1966560**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): GERSON DIAS LACERDA - CPF nº: 180.896.661-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024795-15.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.834,49 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190026029, datada de 18/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)4.2..1" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1966639**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JEFFERSON MOREIRA DOS SANTOS - CPF nº: 041.457.971-24, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024041-73.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.602,89 (quatro mil, seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190026561, datada de 24/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)4.2..1" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1966475**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF nº: 01.735.853/0001-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0027174-26.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.392,62 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos), representada pela CDA nº 20190000154, 20190000153 e 20190000155 , datadas de 17/04/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína , em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)4.2..1" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, IZAMARA SANTOS MIRANDA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a(s) executada(s): ANTONIA LIMA DOS SANTOS - CPF/CNPJ nº: 13171178168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0009244-58.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.821,11 (três mil, oitocentos e vinte e um reais e onze centavos), representada pela CDA nº 20190036447, datada de 10/12/2019,

acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): EXPAND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ nº: 10416976000101, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0005750-88.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.822,85 (onze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), representada pela CDA nº 20200001520, datada de 28/01/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

**Execução Fiscal Nº 0023973-89.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: JOSE WALTER DE MORAIS

SENTENÇA(...) **Destarte**, impõe-se a homologação da desistência da ação e extinção do feito, sem julgamento de mérito. *Ex positis* e o mais que dos autos consta, homologo a desistência formulada, e, de consequência julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil. Sem honorários e custas processuais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

### **Juizado especial cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Classe da ação: Execução de Título Extrajudicial

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE ARAGUAINA/TO

**Nº dos Autos: 0020965-41.2019.8.27.2706**

Autor: A. P. COUTO

Réu: MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS

Edital de intimação da requerida **MARILDA DE PAULA BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF 433.732.081-49.

FINALIDADE: CITAR a executada para em 03 dias quitar o débito ou nomear bens à penhora

### **Juizado especial da infância e juventude**

#### **Intimações aos advogados**

**Ação Civil Pública Infância e Juventude Nº 0000491-78.2021.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança C. D. P. da S., através de UTI aérea, em caráter de urgência, para para unidade hospitalar que oferte Cirurgia Cardíaca Neonatal, conforme laudo médico, EM LOCALIDADE ONDE HOUVER VAGA IMEDIATA, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). [...] Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito respondendo em substituição.”

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0022000-02.2020.8.27.2706

**Acusado:** P. L. D. S.

**Vítima:** E.L.DA C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: P. L. D. S. brasileiro, solteiro, nascido em 02/03/1994, natural de Marabá-PA, filho de Cleunice Lima ou Santos e Amilton Bernardino dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: “.POSTO ISTO, diante dos elementos até então trazidos aos autos, defiro a liminar postulada pela parte autora ELIZÂNGELA LACERDA DA COSTA, em face da parte ré PATRICK LIMA SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, naural de Marabá/PA, filho de Cleonice Lima dos Santos e de Amilton Bernardino dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro Neblina, por conseguinte, DETERMINO ao requerido:a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente;b Está proibido também de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público;c) não manter contato com a parte autora, seus parentes e testemunhas por qualquer meio de comunicação, sem autorização judicial;d) proibição de frequentar a residência e local de trabalho da parte autora, sem autorização judicial;Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha).... Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11/12/2020. Eu, Brunna Barros Mendes \_\_\_\_, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS**

**Classe da ação :**Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Nº dos Autos:** 0013572-65.2019.8.27.2706

**Acusado:** JOSÉ MARLON LEITE

**Vítima:** C. D. DE A. C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica(m) **INTIMADO(A)(S)**: J. M. L., brasileiro, solteiro, filho de Maria José e Adão Leite,, atualmente em local incerto ou não sabido, **da decisão proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: “...No que concerne à tutela inibitória, fixo multa no valor de R\$ 2.000,00 (mil reais), por cada descumprimento das medidas protetivas que for levado a efeito pelo requerido doravante. Caso o réu retorne ao imóvel, a multa cominatória incidirá por cada dia de permanência no local. Estabeleço, em ambos os casos, o limite R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sem prejuízo da decretação da prisão preventiva. Intime-se o requerido...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11/01/2021. Eu, Brunna Barros Mendes \_\_\_\_, lavrei e subscrevi.

# **ARAGUATINS**

## **1ª escrivania cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2021, com encerramento às 13h00. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 11 de fevereiro de 2021, com encerramento às 16h00, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil (50% do valor da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. LOCAL: Através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO Nº. 0002955-48.2016.8.24.2707 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Autor BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) e Réu OLIVEIRA & LUSTOSA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 07.277.327/0001-54) E MARISA LUSTOSA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 023.878.851-20) BEM(NS): 01 (um) Veículo marca MMC, modelo L200 Outdoor, ano de fabricação e modelo 2010/2011, placas NTC-1741, chassi 93X9NK740BCA75553. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 43.073,00 (quarenta e três mil, setenta e três reais), em 11 de março de 2019. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): MARISA LUSTOSA OLIVEIRA, Rua 31 de Março, 339, Centro, Araguatins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 542.476,31 (quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), em 10 de outubro de 2020. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, que deverá ser depositada em guia vinculada a este processo. Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: 1. Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; 2. Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; 3. Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; 4. Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança; 5. Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; 6. Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 7. Sanções em caso de



atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 8. Observação sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24h de antecedência do leilão, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24h para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Sendo infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias nas mesmas condições determinadas para o 2º leilão, conforme publicado neste edital, aproveitando todos os atos legais praticados para realização dos leilões supra. Observação.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado OLIVEIRA & LUSTOSA LTDA – ME, na pessoa de seu Representante Legal E MARISA LUSTOSA OLIVEIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em 13 de janeiro de 2021. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

##### **Portaria Nº 27/2021 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 07 de janeiro de 2021**

O Exmo. Sr. Dr. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, desta Comarca de Augustinópolis, no uso das atribuições legais e na forma da Lei etc.,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** o atual cenário do quadro de saúde pública em que se verifica o aumento da proliferação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o potencial de risco epidemiológico no âmbito do Poder Judiciário decorrente do retorno do recesso, a recomendar cautela no retorno das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de janeiro de 2021, onde estabelece as medidas e procedimentos para a redução das atividades presenciais para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos usuários internos, a partir de 7 de janeiro de 2021 até a data de 31 de janeiro de 2021, salvo se houver justificativa para tratamento diverso, a ser comunicada à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer, no âmbito do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, a redução das atividades presenciais para o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos usuários internos, a partir de 7 de janeiro de 2021 até a data de 31 de janeiro de 2021, no período das 12 às 18 horas, observadas as peculiaridades em decorrência do momento que se atravessa a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**§ 1º.** A partir de 07/01/2021 a redução das atividades presenciais para o percentual de 25% dos servidores por setores, sendo:

- a - Diretoria do Foro: 01 (um) servidor;
- b - 1ª Vara Criminal: 02 (dois) servidores;
- c - 1ª Vara Cível: 02 (dois) servidores;
- d - Central de Mandados: 03 (três) oficiais de justiça;
- e - CEJUSC: 01 servidor;
- f - Recepção: 01 recepcionista.

§ 2º. Os servidores acima que por ventura se enquadrarem nos grupos de risco, devem apresentar laudo médico circunstanciado quanto as suas comorbidades, não bastando a mera apresentação de simples atestado médico.

§ 3º O atendimento externo pelos servidores em regime de teletrabalho, deverão ser realizado por telefone, Whatsapp, Skype, e-mail ou recurso tecnológico de videoconferência.

I - Diretoria do Foro: Ana Pressilia Silva Bandeira (99) 98193-7232 e/ou e-mail: df-augustinopolis@tjto.jus.br, Grupo Whatsapp Sistema de Justiça de Augustinópolis (63) 99991-8726 (em funcionamento desde o dia 11/04/2020);

II - Assessoria Criminal: Luanda Cabral Fernandes (99) 98111-0411e/ou e-mail luandacf@tjto.jus.br; (63) 99985- 3912;

III - Assessoria Cível: Márcio Oliveira Junior (63) 99985-3912 e/ou e-mail marcio.junior@tjto.jus.br; Weldes Ranna do Nascimento (63) 99999-7718 e/ou e-mail institucional weldes.silva@tjto.jus.br;

IV - 1ª Vara Criminal: Benonias Ferreira Gomes (63) 99962-9401 e/ou e-mail benonias@tjto.jus.br, Victória Evellyn de Araújo Oliveira (63) 98419 - 4215;

V - 1ª Vara Cível: Neide Maria dos Santos (63) 99997-6462 e/ou e-mail: edien10@tjto.jus.br, edien10@im.tjto.jus.br/Spark, Maria Neusa dos Santos Silva (63) 99952-0294 e/ou e-mail neuzaisa@tjto.jus.br, Zeina El Kadre de Melo (63) 99967-8388 e/ou e-mail zeinakadre@tjto.jus.br, Tamyrys Rodrigues Almeida (63) 9 9986-6074 e/ou tamyrys.almeida@tjto.jus.br;

VI – Contadoria/Distribuição: João Saraiva Brunes (63) 99961-6013 e/ou e-mail joaobrunes@tjto.jus.br;

VII - Protocolo: Ricardo Lima Amorim (99) 99133-5231e/ou e-mail rlima-amorim@tjto.jus.br.

**Art. 2º.** A entrada e permanência de magistrados, servidores, terceirizados, colaboradores e eventualmente usuários externos nas dependências do Fórum desta Comarca de Augustinópolis, será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70%, devendo ser garantido o distanciamento de pelo menos 2,00 metros entre pessoas.

**Art. 3º.** As medidas definidas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, em razão de novas determinações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o avanço ou retrocesso dos índices de infecção do novo Coronavírus no âmbito desta Comarca, podendo o magistrado suscitador dirimir os casos omissos e autorizar eventualmente, atendimento presencial ao público externo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se à Presidência e Corregedoria Geral de Justiça, OAB, MP, DP.

Publique-se. Cumpra-se.

Jefferson David Asevedo Ramos  
Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis/TO

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO: Execução Fiscal**

**PROCESSO Nº: 0003850-83.2019.8.27.2713**

**AUTOR: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS**

**RÉU: AUZENIR VELOSO BRITTO**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 726,33 (Setecentos e Vinte e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)** - Através deste edital realiza a citação da parte requerida **AUZENI VELOSO DE BRITO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 533.891.661-49, residindo em local incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, CUMPRIR A OBRIGAÇÃO referida no despacho inicial constante no evento 4 ou, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 16 da lei 6.830/80. Tudo em conformidade com a Decisão do evento 34. Dado e passado nesta cidade e comarca de Colinas do Tocantins/TO, aos 12 dias de janeiro do ano de 2021. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, Estagiário à disposição da 1ª Vara Cível, o digitei e o subscrevi.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**0006852-27.2020.827.2713 – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MM JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: **LENILSON BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, caseiro, nascido aos 21/08/1992, portador do RG nº 1524307 e inscrito no CPF sob o nº 086.068.581-02, filho de Genézio Silva dos Santos e Marinalva Silva Bezerra, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº **0006852-27.2020.827.2713**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da r. decisão a seguir transcrita: “Ante todo exposto, **DEFIRO** as medidas

protetivas de urgência pleiteadas e **DETERMINO**: **1.** Afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (artigo 22, inciso II). **2.** A proibição de o autor do fato de se aproximar da vítima ou de sua casa, devendo manter-se a uma distância de, no mínimo, 200 metros (artigo 22, inciso III, alínea “a”); **3.** Não poderá o autor do fato manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, tampouco frequentar o local de trabalho da mesma (artigo 22, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”). No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva** (artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência. Tendo em vista a urgência da medida pleiteada e por se tratar de plantão judiciário, a presente decisão servirá como mandado. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, data do sistema eletrônico.”Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Dalvirene Siqueira de Souza), Servidora de Secretaria, lavrei e subscrevi.**JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**Juiz Auxiliar - Port. 2394/GAPRE/TJTO.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0003552-48.2020.8.27.2716** de **Inventário**, tendo como Requerente(s) **ARY MAGNO SOARES MARTINS** e Requerido(s) **JOSE CUSTODIO FERNANDES MARTINS**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os interessados ausentes e desconhecidos**, para querendo no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a presente ação, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei.

## **GOIATINS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Excelentíssimo Juiz de direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins - HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por meio deste vem intimar a pessoa de **CLEISON PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascida aos 14.02.1984, filha de Maria Nilza Pereira de Oliveira e Miguel Pereira de Oliveira, CPF n. 005.456.141-80 e **ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, filha de Maria Nilza Pereira de Oliveira e Miguel Pereira de Oliveira, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial proferida nos autos n. 0002983-35.2020.8.27.2720 , a seguir transcrita: “Ante o exposto, **MANTENHO** as medidas protetivas, conforme decisão do evento 15, quais sejam:A- o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. **CLEISON PEREIRA DE OLIVEIRA** com a ofendida;B- proibição para que o Sr. **CLEISON PEREIRA DE OLIVEIRA** entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;C- proibição para que o Sr. **CLEISON PEREIRA DE OLIVEIRA** se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas....Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.”. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marafina Moreira da Costa, ma.358131, digitei.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Excelentíssimo Juiz de direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins - HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por meio deste vem intimar a pessoa de **VALDIR PEREIRA NONATO**, CPF: 033.796.601-08, FILHO DE Severina Alves da Silva e de Bernaldino, nascido em 04.12.1964, para tomar conhecimento da Decisão proferida nos autos n. 0003151-37.2020.8.27.2720, a seguir transcrita: “Diante do exposto, nos termos do artigo 22, da Lei nº. 11.340/06, determino:A- o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência do Sr. **VALDIR PEREIRA NONATO** com a ofendida;B- proibição para que o Sr. **VALDIR PEREIRA NONATO** entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;C- proibição para que o Sr. **VALDIR PEREIRA NONATO** se aproxime da ofendida e de seus familiares, bem como das testemunhas, devendo este manter uma distância de no mínimo 200 (duzentos) metros das referidas pessoas; O descumprimento a qualquer dessas

medidas poderá importar não só em imposição de multa diária a ser revertida em favor da suposta vítima, mas também em prisão em flagrante do agressor pelo crime previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, caso caracterizada qualquer das situações previstas no art. 302 do Código de Processo Penal, ou ainda prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei Maria da Penha. As referidas medidas protetivas de urgência vigorarão até quando forem revogadas judicialmente. Tanto agressor como vítima deverão ser esclarecidos que a Defensoria Pública deste Estado está à disposição para o patrocínio de suas defesas, caso seja procurada. Desta decisão, intime-se pessoalmente a vítima, por mandado de oficial de justiça, na forma do art. 21, da Lei nº. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas ou arquivamento do feito. No ato de intimação do agressor CITE-SE para que, caso queira, ofereça defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 306, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão os fatos alegados pela requerente aceitos pelo requerido como ocorridos (artigo 307, CPC).... Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Maraina Moreira da Costa, ma.358131, digitei.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Excelentíssimo Juiz de direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins - HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por meio deste vem intimar a pessoa de Weverton Sousa Gomes, filho de Rosiane Sousa Barros e Ivalbi Gomes da Silva e NILMA ALVES LIMA, CPF n. 041.209.911-05, filha de Aldeni Alves Lima, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial proferida nos autos n. 0002336-40.2020.8.27.2720, a seguir transcrita: “Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 21, quais sejam: 1. proibição de aproximação da pessoa indicada como vítima a uma distância mínima de 100 (cem) metros; 2. proibição de com ela, familiares e testemunhas manter qualquer contato, seja por telefone, internet ou por interposta pessoa; e 3. não frequentar a residência da ofendida.. Registro desnecessário. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Maraina Moreira da Costa, ma.358131, digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Excelentíssimo Juiz de direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins - HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por meio deste vem intimar a pessoa de CARLOS SILVA SANTOS, filho de Raimunda da Silva, nascido aos 13.04.1993, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial proferida nos autos n. 0002569-37.2020.8.27.2720, a seguir transcrita: “Ante o exposto, MANTENHO as medidas protetivas, conforme decisão do evento 4, quais sejam: 1. proibição de aproximação da pessoa indicada como vítima a uma distância mínima de 100 (cem) metros; 2. proibição de com ela, familiares e testemunhas manter qualquer contato, seja por telefone, internet ou por interposta pessoa; e 3. não frequentar a residência da ofendida...Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. CUMPRA-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE o necessário. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Maraina Moreira da Costa, ma.358131, digitei.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um requerimento de Medida Protetiva de Urgência em favor da vítima: ROSILENE COSTA SAMPAIO, como Autora, move contra **FÉLIX LINO DA SILVA**, brasileiro, casado, tratorista, filho de Maria Dourado da Silva, nascido aos 01/05/1981, Rua 1 nº 743, Setor Serrinha, Guaraí/TO, **estando atualmente em endereço incerto e não sabido. FICA INTIMADO PELO PRESENTE**, das seguintes medidas protetivas de urgência: a) O imediato afastamento do representado do lar, domicílio e local de convivência da ofendida; b) O representado fica proibido de aproximar-se da ofendida e de seus familiares onde quer que eles se encontrem, estabelecendo para isso um limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância (Art. 22, III, a, Lei 11.340/06); c) O representado fica expressamente proibido de se comunicar com a ofendida por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular - whatsAap), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); d) 4- A autorização para que a vítima, se assim entender, ausente do local de convivência com o agressor, tudo sem prejuízo dos seus direitos legais (guarda filhos, alimentos, ...). Defiro ainda a fixação de alimentos provisionais e provisórios em favor da vítima e dos filhos comuns do casal, no importe de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo de ser melhor aferido seu valor

quando carregadas as provas do binômio necessidade e possibilidade. Devendo tal valor ser disponibilizado à ofendida até o dia 10 de cada mês. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos **13** dias do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um** (13/01/2021). Elaborado por Nailah Lima de Almeida, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

## **GURUPI**

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0007077-88.2018.8.27.2722

Chave do Processo nº 748755973318

Denunciado: SAMUEL MARTINS ALVES

Vítima: L. P. S.

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor de **SAMUEL MARTINS ALVES**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 18 de dezembro de 1986, filho de Genival Francisco Alves e de Maria Odete Martins Alves, portador do RG n.º 869.884 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido fica intimado da sentença proferida evento 151 qual seja o dispositivo: **DECIDO: A autoria e materialidade** delitiva dos crimes imputados ao acusado podem ser extraídas das declarações da vítima, dos depoimentos colhidos em juízo, do laudo de exame de corpo de delito (evento 4 do IP apenso) e da certidão que comprova que o acusado tinha ciência das cautelaridades na data dos fatos (evento 10 dos autos n.º 0006500-13.2018.827.2722). Em juízo, a vítima ratificou as declarações feitas perante a autoridade policial, tendo relatado que: "era namorada do acusado. Que tiveram um relacionamento de 3 meses e durante esse tempo começou a prestar atenção no comportamento dele e algumas coisas não lhe agradaram. Que decidi terminar o relacionamento e ele não aceitou. Que nesse dia ele foi na porta da casa de sua avó bêbado, fazendo barulho com a moto, entrando, tentando falar com sua tia, tentando entrar no seu quarto. Que a depoente pedia para ele ir embora e ele não ia. Que o acusado então passou a agredi-la com o capacete. Que ele a empurrou contra a parede. Que ela tentou fechar a porta para se defender, que ele a machucou um pouco. Que isso foi na casa da avó dela. Que depois disso ela resolveu registrar um boletim contra ele. Que pediu medida protetiva, pois ele estava lhe ameaçando por mensagens. Que ele começou a incomodar sua família. Confirmou que o acusado falava que iria matá-la, matar familiares e que iria suicidar. Que isso lhe causou medo. Que teve que sair de Gurupi e passou de 2 a 3 meses fora. Que depois retornou. Que na semana passada o acusado entrou em contato para pedir para retirar o processo. Que confirma que ele lhe ameaçou nos dias 10.06, 13.06 e 25.06. Que primeiro registrou um Boletim por agressão verbal. Que depois ele começou com agressões mais fortes, indo na sua casa, passando na porta e então resolveu fazer o segundo. Que no dia da agressão ele usou um capacete para lhe agredir. Que ficou lesionada com hematomas. Que depois da medida protetiva ele descumpriu. Que ele passou na porta de sua casa. Que isso aconteceu por umas duas ou três vezes". A testemunha Clesia Pereira da Silva, em seu depoimento em juízo disse que: "é mãe da vítima. Que os fatos aconteceram. Que a vítima quis romper o relacionamento e acusado não aceitou. Que a vítima tentou conversar com ele e através do celular ele começou a mandar mensagens agressivas e ameaças. Que a vítima sentiu medo e tomou providências. Que o acusado agrediu a vítima fisicamente. Que ela foi agredida com capacete. Que no momento dessa agressão a depoente estava na sua casa, mas a sua mãe presenciou. Que a vítima namorou com o acusado por 2 a 3 meses. Que quando a vítima viu a reação dele, ela já começou a querer se afastar e foi nesse pedido de afastamento que o acusado não aceitou. Que ele mandou mensagem de whats app, na qual afirmava que ele ia acabar com a vida dela e de todo mundo. Que ela fez pedido de medida protetiva depois que isso ocorreu. Que mesmo depois da medida o acusado foi até a casa da depoente. Que quando notaram a presença dele chamaram a polícia. Que a vítima estava no local. Que o acusado ficou passando na porta. Que após as medidas, ele mandou mensagens para o celular da depoente e chegou a fazer uma ligação. Que chegou a ver as mensagens que ele mandou para ela". O acusado não apresentou em juízo a sua versão dos fatos. No caso em tela, verifica-se que não há contradições nas declarações da vítima capaz de desprestigiá-las, pois ratificou em juízo as declarações prestadas na fase inquisitorial, confirmando o descumprimento de medidas protetivas pelo acusado por pelo menos duas vezes após ele ter tomado ciência das cautelaridades; bem como que foi ameaçada pelo acusado nos dias 10.6.2018, 13.6.2018 e 25.6.2018. Igualmente, a genitora da vítima confirmou as ameaças lançadas pelo acusado e afirmou que, após as medidas protetivas, este ficou passando na porta da casa dela quando a vítima estava no local, tendo também mandado mensagens e feito, inclusive, uma ligação. Assim, quanto aos **crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência**, cabe destacar que o acusado foi devidamente intimado da decisão que fixou medidas protetivas no dia 15.6.2018 (evento 10 da Medida Protetiva n.º 0006500-13.2018.827.2722), tendo pleno conhecimento de que não poderia se aproximar ou manter qualquer forma de contato com a vítima, fosse diretamente ou através de terceiros. Todavia, mesmo ciente das restrições impostas, restou provado que o acusado as descumpriu por duas vezes. Concernente ao crime de **ameaça**, cujo bem jurídico tutelado é a liberdade pessoal, a paz e a tranquilidade da pessoa, entende-se pela necessidade de que a ameaça proferida cause efetivo temor à vítima para que a infração reste configurada. No caso em exame, denota-se que as promessas de mal injusto e grave feitas pelo acusado foram aptas a atemorizar a vítima, a

qual, inclusive, deixou a cidade por alguns meses receando que o acusado as concretizasse. A Defesa alega que não há provas suficientes para a condenação do acusado, entretanto tal argumento não merece prosperar, haja vista que nos crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher há uma compreensível ausência de testemunhas presenciais. Por este motivo, as palavras da vítima possuem especial relevância, quando firmes e convictas, tal qual a hipóteses dos autos, tornando suficiente para sustentar um decreto condenatório. Além disso, o depoimento da testemunha Clesia Pereira da Silva, está em total consonância com as declarações da vítima. Assim, restaram comprovadas a materialidade e autoria delitivas quanto ao crime de ameaça, por três vezes, e quanto aos dois crimes de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Cabe destacar que os crimes de descumprimento ocorreram em condições semelhantes de tempo, lugar, maneira de execução e há um liame subjetivo entre um crime e o outro. Assim, deve o crime subsequente ser reconhecido como continuação do primeiro, de acordo com o artigo 71/CP. O mesmo entendimento será adotado para os crimes de ameaça. Por fim, concernente ao **crime de lesão corporal**, não há dúvidas da sua efetiva ocorrência tal como narrado pela vítima à autoridade policial e em juízo, mormente considerando que sua versão se encontra corroborada pelas demais provas judicializadas e, notadamente, pelo laudo de exame de corpo de delito que identificou as lesões. Isto posto, **condeno** o acusado **Samuel Martins Alves** pela prática dos crimes de capitulados no artigo art. 129, § 9º do Código Penal; no artigo 147, caput, do Código Penal (por três vezes) c/c artigo 71 do Código Penal; e no art. 24-A da Lei n.º 11.340/06 (por duas vezes), c/c artigo 71 do Código Penal. **Passo a análise e individualização da pena:** As condutas incriminadas e atribuídas ao sentenciado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, portanto, impõe-se uma única apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas pelo artigo 59 do Código Penal, a fim de evitarmos repetições desnecessárias. Além disso, os crimes de **descumprimento de medidas protetivas** (por duas vezes) e os crimes de **ameaça** (por três vezes) foram ambos praticados em continuidade delitiva, pelo que realizarei dosimetria única para cada um deles, aplicando, ao final, a exasperação do art. 71 do Código Penal. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites do tipo. Ao tempo dos fatos pelos quais foi condenado, o sentenciado já possuía condenação criminal transitada em julgado pela prática de delito anterior (Autos n.º 0000617-78.2014.827.2705), a qual, por implicar em reincidência, não será valorada nesse momento, reservando sua aplicação para a segunda fase do processo de dosimetria da pena, em observância à súmula 241 do STJ, como forma de evitar a ocorrência do *bis in idem*. Não foram coletados elementos suficientes para aferição da conduta social do sentenciado, razão pela qual deixo de valorá-la. A personalidade do sentenciado é desajustada e voltada para o cometimento de crimes com violência contra a mulher, conforme se verifica da Certidão de Antecedentes Criminais acostada no evento 6 dos presentes autos. O motivo do crime já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito. As circunstâncias e consequências do crime foram próprias do tipo e a vítima em nenhum momento contribuiu para a eclosão do delito. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a devida proporcionalidade, com vistas a sua suficiência para a reprovação e prevenção dos delitos, consoante determinam os dispositivos que norteiam a aplicação da sanção penal, razão pela qual, aplicando a fração de 1/8 por circunstância judicial negativa sobre o intervalo de pena previsto em abstrato para cada delito, fixo as penas-bases da seguinte forma: Para o crime de **lesão corporal**, fixo a pena-base em 7 (sete) meses de detenção. Para o crime de **descumprimento de medida protetiva**, fixo a pena-base em 5 (cinco) meses de detenção. Para o crime de **ameaça**, fixo a pena-base em 1 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. Não concorrem circunstâncias atenuantes, porém presente a agravante prevista no art. 61, I do CP (reincidência), razão pela qual agravo à fração de 1/6 as penas-bases, passando a dosá-las da seguinte forma: Para o crime de **lesão corporal**, passo a dosar a pena em 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias de detenção. Para o crime de **descumprimento de medida protetiva**, passo a dosar a pena em 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Para o crime de **ameaça**, passo a dosar a pena em 1 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Ausentes causas de diminuição ou de aumento de pena. Tendo em vista a prática de 2 (dois) crimes de **descumprimento de medidas protetivas** em continuidade delitiva (art. 71/CP), majoro a pena desse crime em 1/6, fixando a pena definitiva em 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção. Considerando, ainda, a prática de 3 (três) crimes de **ameaça** em continuidade delitiva (art. 71/CP), majoro a pena desse crime em 1/5, fixando a pena definitiva em 2 (dois) meses e 7 (sete) dias de detenção. O crime de **lesão corporal** se deu uma única vez, pelo que mantenho a pena anteriormente dosada, qual seja, 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias de detenção. Assim, na somatória das penas dos crimes de ameaça, dos crimes de descumprimento de medidas protetivas e do crime de lesão corporal supracitados, temos o patamar definitivo de **1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 6 (seis) dias de detenção**. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo ao acusado o **regime semiaberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. Saliento que deixo de realizar a detração para fins de fixação do regime inicial de cumprimento de pena em razão de o sentenciado não ter sido preso provisoriamente pelos fatos objeto desta ação penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com grave ameaça contra a pessoa, violando, portanto, o disposto no art. 44, inc. I do Código Penal. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico não estarem presentes os requisitos para a aplicação deste instituto, porquanto o sentenciado é reincidente em crime doloso e possui personalidade voltada para a prática de delitos com violência contra a mulher, motivo pelo qual deixo de aplicá-lo. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **Determino à serventia:** Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; **PRI**. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema.

**Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 13 de janeiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0001878.51.2019.827.2722

Chave do Processo nº 396384303119

Denunciado: DONRAFAEL ALENCAR CARVALHO

Vítima: S.S.S

O Doutor Jossanner Nery nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor de DONRAFAEL ALENCAR CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.08.1986, filho de Antônia Cecília de Oliveira e de Osório Alencar Carvalho, inscrito no CPF nº 702.252.881-09, fica intimado A VÍTIMA S.S.S V brasileira, solteira, estudante, nascida aos 04/03/1998, natural de Goiânia-GO, portadora do CPF n.º 071.956.761-02 e RG n.º 1.383.268 SSP/TO, filha de Dely José Santana e Valéria da Silva Barros Santana da sentença proferida evento 86 qual seja o dispositivo: Isto posto, **condeno** o acusado **DONRAFAEL ALENCAR CARVALHO** pela prática do crime de lesão corporal capitulado no art. artigo 129 §9º e ameaça capitulado no artigo 147, ambos do Código Penal c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06. **Passo a análise e individualização da pena: Quanto ao crime de LESÃO CORPORAL:** Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado, em tese, é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena base em 3 (três) meses de detenção. Quanto as circunstâncias agravantes, verifica-se que o crime fora cometido com violência contra a mulher, porém deixo de reconhecê-la, para se evitar o "*bis in idem*". Ausentes circunstâncias atenuantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. ASSIM, temos a pena definitiva de **3 (três) meses de detenção.** **Quanto ao crime de ameaça:** Verificando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado, em tese, é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, fixo a pena base em 1 (um) mês de detenção. Compenso a agravante de o crime ter sido cometido com violência contra a mulher na forma da lei específica (art. 61, II, "f" do CP). Ausentes circunstâncias atenuantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Assim, temos a pena definitiva de **1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção.** **DESTARTE,** na somatória das penas dos crimes supracitados, temos o patamar definitivo de **4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de detenção.** Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de os crimes terem sido praticados com violência e grave ameaça contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a aplicação deste instituto (pena não superior a 2 anos). Contudo, confrontando este benefício com o quantitativo da pena aplicada, revela-se desproporcional e prejudicial ao acusado. Portanto, diante da realidade do benefício ser mais gravoso que a execução da pena, deixo de aplicá-lo. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, vez que é assistido pela Defensoria Pública. Determino a suspensão dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. Caso existam medidas cautelares fixadas, o acusado fica desobrigado do cumprimento das mesmas. Por outro lado, se houver medidas protetivas de urgência fixadas, o acusado fica obrigado a cumpri-las até o prazo final anteriormente fixado.; **PRI.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 13 de janeiro de 2021. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

**MIRACEMA**

**1ª vara criminal**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 15 dias)**

**AUTOS:** 0001284-28.2019.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **WENDERSON RIBEIRO ROCHA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. WENDERSON RIBEIRO ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 01.03.1989, filho de Antonia Ribeiro Moraes, CPF: 026.067.261-03, residente na rua Nicota Pires, 439, Setor Canaã, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir



preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2.12.2020) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

Ação Penal n.º 0001114-82.2017.827.2739

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **ANDERSON CLEITON BATISTA SOUSA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a , , movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Anderson Cleiton Batista Sousa, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 155 c/c Artigo 14, inciso II do Código Penal, sendo o presente Edital para CITAR o acusado **ANDERSON CLEITON BATISTA SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Tocantínia-TO, filho de Basilo de Sousa e Dalice de Sousa Batista, nascido aos 12/12/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, n.º 802, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos dois dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte (02/12/2020). Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 tjto, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 15 dias)**

**AUTOS:** 0004795-97.2020.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **ERICKS LUÃ AIRES CARVALHO**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ERICKS LUÃ AIRES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural de Palmas-TO, nascido aos 08/05/1995, filho de Raimundo Ângelo de Carvalho e Maria da Paz Aires Parente, RG n.º 1.035.387 SSP/TO, CPF n.º 056.002.151-85, residente e domiciliado na Rua Calixto Marques, n.º 2141 – Centro, em Lajeado-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (13/01/2021) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**AUTOS:** 2009.0004.8078-3 –

Reeducando: LUCAS RAMOS BRITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCAS RAMOS BRITO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAR** o denunciado LUCAS RAMOS BRITO, brasileiro, nascido aos 28.04.1995, filho de ALBERTO ALVES DE BRITO E ELIANE RAMOS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para audiência Admonitória designada **para o dia 21 de JANEIRO de 2021 às 14:00 horas**, a realizar-se-à por videoconferência por meio da plataforma disponibilizada pelo CNJ, qual seja CISCO WEBEX MEETINGS, ressaltaque deverá estar com o aplicativo CISCO MEETINGS instalado no aparelho celular ou notebook provido de camera <https://help.webex.com/pt-br/0tow9g/Download-the-Cisco-Webex-Meetings-Desktop-App> para celulares pela Play Store ou App Store. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos primeiro dia do mês de julho de dois mil e treze (11/12/2020) Eu Naira Soraia Lima Gonçalves, Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.



**AUTOS AÇÃO PENAL nº 0003991-56.2020.827.2725****Espécie:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Vítima: ANTONIA LUCIA CARNEIRO

Denunciado: **MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA - (Prazo de 15 dias)** O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAÇÃO** o Sr. **MAURICIO CARNEIRO DE SOUSA**, brasileiro, união estável, filho de Antonia Lucia Carneiro, nascido aos 25/02/1988, portador do CPF nº 031.357.861-37, estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome ciência da decisão de Medidas Protetivas em favor da vítima contida no evento 08 dos autos em epígrafe parte Final: ... “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado **Maurício Carneiro de Sousa**, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: **“em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”**. As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 29 de outubro de 2020), findo o qual, **não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial**. Advirta-se a vítima que **o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca**, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (13.1.2021) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

**AUTOS AÇÃO PENAL nº 0004605-37.2020.827.2725****Espécie:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

Vítima: MARIA RIBEIRO DA SILVA

Denunciado: **JOSE ANTONIO DO VALE****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE JOSE ANTONIO DO VALE - (Prazo de 15 dias)**

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **INTIMAÇÃO** o Sr. **JOSE ANTONIO DO VALE**, brasileiro, união estável, pedreiro, filho de Silvia de tal, nascido aos 01/01/1968, residente e domiciliado na Avenida Jose Onorio, 793 - FILOMENA - 77650000 Miracema do Tocantins – TO ., estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo tome ciência da decisão de Medidas Protetivas em favor da vítima contida no evento 08 dos autos em epígrafe parte Final: ... “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada pela requerente e, por conseguinte, com fundamento no artigo 22 da Lei n.º 11.340/2006, notifique-se através de mandado **José Antônio do Vale**, *ex-vi* do disposto no artigo 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/2006, para que não se aproxime doravante da ofendida, de seus familiares e de eventuais testemunhas presenciais ao ocorrido, devendo manter-se, no mínimo, a quinhentos metros de distância entre estes e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma, advertindo-o, destarte, das disposições contidas no artigo 20, “caput”, da Lei em questão, que estabelece: **“em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”**. As medidas protetivas acima vigorarão pelo prazo decadencial de seis meses (até 15 de março de 2021), findo o qual, **não havendo ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terão sua eficácia cessada. O descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial**. Advirta-se a vítima que **o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca**, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. Miracema, data e horário certificados pelo sistema, e para

que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Não sendo contestado o pedido presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26 da Lei n.º 11.340/06). Ciência, ainda, à autoridade policial. Sirva-se cópia da presente decisão como mandado. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (13.1.2021) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 15 dias)**

**AUTOS:** 0001284-28.2019.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciada: **GLEYSLA ELLEN SANTOS RAMOS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0002126-42.2018.827.2725, chave para consulta n.º 339168338218, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor da ré **GLEYSLA ELLEN SANTOS RAMOS**, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (e Portaria n.º 344/98 da ANVISA); **GLEYSLA ELLEN SANTOS RAMOS** como incurso no artigo 33, caput c/c artigo 40, inciso VI ambos da Lei 11343/06 (e Portaria n.º 344/98 da ANVISA), sendo o presente Edital para CITAR a acusada brasileira, solteira, natural de Araguaína, nascida em 25.11.1998, filha de Greisson Bezerra dos Santos e de Cristiane Santos Ramos, RG: 1.312.911SSPT-O, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Avenida Tocantins, s/n.º, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (02/12/2020). Eu, Zoraida Macedo Andrade, mat. 284045 tjt, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 15 dias)**

**AUTOS:** 0003941-06.2020.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **WEVERTON CURSINO DA SILVA e JHONATAM CLUIVERTE LEMES SOUZA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **WEVERTON CURSINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 09/06/2000, filho de Nilza Cursino da Silva, RG: 1.363.576, residente na Avenida Antonio Ulisses, 686, Setor Universitário, nesta cidade e **JHONATAM CLUIVERTE LEMES SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 19/07/1998, filho de Vanterly Neres de Souza e de Cátia Lemes Viegas, RG: 1.195.961, residente na rua 05, s/n, Setor Novo Horizonte, nesta cidade., atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus “responderem” a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (13/01/2021) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 15 dias)**

**AUTOS:** 0003926-37.2020.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **DANILO PEREIRA DE ALMEIDA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **DANILO PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, ajudante geral, natural de Palmas, nascido em 14/03/1995, filho de Dalva Pereira de Almeida, CPF: 057.016.321-80, residente na Rua Bernardino de Abreu, nº 520, S/N - CENTRO - 77000000 Miracema do

Tocantins - TO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2.12.2020) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO DE (Prazo de 15 dias)**

**AUTOS:** 0003097-56.2020.827.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **ROSIEL TRANQUEIRA DE SOUSA**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **ROSIEL TRANQUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, ajudante de construção civil, nascido em 03.09.1988, filho de Martiliano Araújo de Sousa e de Maria Alves Tranqueira, CPF: 041.192.191-13, residente na CHACARA PA PIRACEMA ASSENTAMENTO em MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins -TO., Cartório Criminal, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (13.01.2021) Eu ..... (Wilsa Maria Santos Rocha Xavier), Escrivã Judicial em Substituição, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **1ª vara da família e sucessões**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**AUTOS Nº: Nº 0042762-04.2019.8.27.2729/TO**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA

Requerido: MARIA BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso , registrada sob n.º 00427620420198272729, interposta por ANTONIO SOARES DA SILVA em desfavor de MARIA BARBOSA DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **12/01/2021**, **CAIO ALMEIDA DE CARVALHO**, digitou.

**AUTOS Nº 0027074-02.2019.8.27.2729/TO**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GONÇALINA DA SILVA FERREIRA e B.S.F.A

Requerido: JUCELINO DE SOUZA ALMEIDA

FINALIDADE: O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 00270740220198272729, interposta por GONÇALINA DA SILVA FERREIRA e B.S.F.A em desfavor de JUCELINO DE SOUZA ALMEIDA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, **12/01/2021**, **CAIO ALMEIDA DE CARVALHO**, digitou.

**2ª vara criminal****Editais****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0026760-22.2020.8.27.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ELENICE DE SOUZA MATOS

**FINALIDADE:** O Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) indiciado(a) ELENICE DE SOUZA MATOS, comerciante, filha de Eleni de Souza e Jeová Leite de Matos, nascida em 20/05/1983, natural de Uberlândia-MG, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que informe nos autos seus dados bancários, visando a restituição do valor recolhido a título de fiança, conforme decisão nos autos do **INQUÉRITO POLICIAL n.º 0026760-22.2020.8.27.2729**. Palmas, 16 de dezembro de 2020. Eu, Maria das Dores, que digitei e subscrevo.

**3ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000067-35.2019.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

Indiciados: KEVINN KAUAN COSTA MUNIZ E OUTRO

**FINALIDADE:** O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) KEVINN KAUAN COSTA MUNIZ, brasileiro, solteiro, joalheiro, nascido em 08 de novembro de 2000, natural de Colinas-MA, filho de Samuel Muniz e Ramy Shyldrenn Pereira Costa, inscrito no CPF sob o nº 082.342.371-95, atualmente em local incerto e não sabido, para, em 10 dias, manifestar interesse na restituição do aparelho celular e, em caso afirmativo, apresentar o comprovante de propriedade, com a advertência de que a omissão implicará na entrega do objeto para entidade beneficente. nos termos do despacho a seguir transcrito: Por meio da escrivania deste juízo, tomei conhecimento de que continuam apreendidos 2 aparelhos celulares, que aparentemente pertencem aos indiciado/acusados (v. eventos 1 e 40). Neste caso, entendo possível que as coisas lhes sejam restituídas, ainda mais que não se apresenta motivo para perdimento. Observo que JOÃO PEDRO apresentou pedido de restituição de outras coisas, mas não do aparelho celular (Autos nº 0009201-86.2019.8.27.2729). Observo ainda que KEVINN KAUAN encontra-se em lugar ignorado (Ação Penal nº 0022892-36.2020.8.27.2729). Assim, intimo a defesa de JOÃO PEDRO para, em 10 dias, manifestar interesse na restituição do aparelho celular e, em caso afirmativo, apresentar o comprovante de propriedade, com a advertência de que a omissão implicará na entrega do objeto para entidade beneficente. Expeça-se edital de intimação de KEVINN KAUAN, com as mesmas finalidade e advertência. Desde já, intimo o órgão do Ministério Público para apresentar eventual oposição à entrega dos aparelhos aos indiciados/acusados. Palmas-TO, 08.01.2021. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito. OBJETOS APREENDIDOS: 01 (um) aparelho celular IPHONE, marca APPLE, modelo A1507, IMEI: 358800057140494, cor branca, usado, funcionando, em ruim estado de conservação - LP 0044/2019, item 04; 01 (um) aparelho celular IPHONE, marca APPLE, modelo A1549, IMEI: 359238063927852, cor cinza, usado, funcionando, em bom estado de conservação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas/TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, telefone (63) 3218-4554. Palmas/TO, 13 de janeiro de 2021. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00283227120178272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: LUANNY SILVA RIBEIRO

**FINALIDADE:** O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) LUANNY SILVA RIBEIRO, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, nascida aos 27 de julho de 1991, natural de Bacabal-MA, filha de Luiz Eufrásio Ribeiro e Cleonice Silva Ribeiro, portadora do RG nº 263325420032 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 048.658.573-54, residente na Quadra 106 Norte, Alameda 07, Lote 16, Casa 01, Palmas-TO, Rua Antônio Lobo, nº 441, Centro, Bacabal-MA, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0028322-71.2017.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal proposta contra LUANNY SILVA RIBEIRO, que foi citada e aceitou a proposta de suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/1995. Por conseguinte, foi expedida a carta precatória de

fiscalização. Após o cumprimento das condições impostas, o órgão do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade da pessoa mencionada. Eis o relatório, no que interessa a este pronunciamento judicial. O § 5º do referido art. 89 dispõe que "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo e não há notícia de que o benefício tenha sido revogado. Observa-se na carta de fiscalização que a pessoa acusada cumpriu integral e adequadamente o período de prova. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de LUANNY SILVA RIBEIRO. Promovo desde logo as intimações. Desde logo, intime-se pessoalmente a acusada para que, em 5 dias, comprove a propriedade das coisas apreendidas (evento 31 do IP) o reivindique a restituição, com a advertência de que sua omissão implicará na destinação das coisas a entidade beneficente. Se a acusada não for encontrada, a intimação deverá ser por edital, com prazo de de 20 dias. Em caso de não atendimento da intimação, promova-se o encaminhamento das coisas servíveis para entidade beneficente e o descarte daqueles imprestáveis. Ao final, deve-se proceder à comunicação ao Instituto de Identificação da SSP/TO. Palmas/TO, 02/10/2020. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, aos 07/01/2021. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível** **Às partes e aos advogados**

**Ação: 0003613-64.2020.827.2729**

AÇÃO: Busca e Apreensão

Chave n. 550361782620

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento OAB SP 192649

Requerido: EMANUEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "A causa de pedir está centrada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e a liminar foi deferida. O bem foi apreendido e a parte requerida foi citada. Não houve contestação. Eis o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ação de busca e apreensão versa basicamente acerca do adimplemento ou não da dívida assumida para utilização de determinado bem, ou seja, para elidir sua procedência deveria a parte requerida, ou quem quer que estivesse na posse do bem, comprovar que pagou as parcelas que o autor disse estarem vencidas, o que não foi feito. Não havendo contestação e, mormente, o pagamento, outra medida não há a não ser a consolidação da propriedade em nome da parte autora. Pelo exposto, **JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES** os pedidos constantes da inicial para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. **De consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.** Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do art. 2º do Dec. Lei 911/69, " No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, **devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.**" Condeno a parte requerida a pagar às custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do valor da causa. Com a venda do veículo a autora pode com o seu produto, descontar as custas processuais e honorários advocatícios. Eventual condenação estará condicionada a comprovação de que a dívida superou o valor da venda do veículo. Após as formalidades legais remetam aos autos ao arquivo. Data certificada pelo sistema. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00155143420178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, fica o executado: MARIA XAVIER DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF nº 21793433100: INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 00402753220178272729

Denunciado: JUCIVALDO OLIVEIRA GOMES

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº**, 00402753220178272729, tendo como Denunciado JUCIVALDO OLIVEIRA GOMES, brasileiro, natural de Colméia-TO, Pintor, União estável, nascido aos 08/12/1984, inscrita no RG: 478026 e CPF: 010.430.071-05, filho de Valdemar Gomes de Oliveira e de Zelina Oliveira Gomes. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de Outubro de 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15/12/2020. Eu, BEATRIZ OLIVEIRA COSTA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº** 00359423720178272729

Denunciado: LUCAS SOUZA LEITE

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº**, 00359423720178272729, tendo como Denunciado LUCAS SOUZA LEITE, brasileiro, união estável, protético, natural de Londrina/PR, nascido em 06/10/1985, inscrito no RG nº 9671006, inscrito no CPF nº 056.590.049-89, filho Átila Guerreiro Leite e de Célia Souza Lino. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. ACUSAÇÃO E DEFESA RENUNCIARAM AO PRAZO RECURSAL. Frente a renúncia ao prazo recursal e intimação da ofendida na audiência, com publicação da sentença, aguarde-se o prazo e concretizado o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados, notadamente a ofendida. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intime-se pessoalmente o acusado, intimada neste ato a vítima(s) ou representante(s) legal(is). JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de Outubro de 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 15/12/2020. Eu, BEATRIZ OLIVEIRA COSTA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº** 00043738120188272729

Denunciado: FRANCISCO MADSON LIMA DE ARAUJO

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº**, 00043738120188272729, tendo como Denunciado FRANCISCO MADSON LIMA DE ARAÚJO, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 17/01/1982, natural de Cruzeiro do Sul/AC, portador do RG nº 437308 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº , filho de Raimundo Nonato de Araújo e Maria Helena Lima da Araújo. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de

informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 08/01/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 00018388220188272729**

Denunciado: JACKSON DA CRUZ DE DEUS

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00018388220188272729**, tendo como Denunciado JACKSON DA CRUZ DE DEUS, brasileiro, natural de Santana do Araguaia/PA, nascido aos 11/01/1992, união estável, marmoreiro, filho de Neris Davi Pereira de Deus e de Maria da Glória Gomes da Cruz de Deus, portador do RG nº 5660892 SESP/Polícia Civil/TO, residente e domiciliado na Alameda 05, Lote 01, casa 04, quadra 403 norte, nesta Capital. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 03 de dezembro de 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito”. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 08/01/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00360968920168272729**

Denunciado: JONAS NASCIMENTO DA SILVA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00360968920168272729**, tendo como Réu: JONAS NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, natural São Paulo/SP, Paisagista Sustentável, união estável, nascido aos 04/03/1984, filho Djalma Ângelo da Silva e de Maria Aparecida Mourão Nascimento, portador do RG nº 45525140 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 318.898.098-10, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 13/05/2020, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 08/01/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, estagiário, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 00048163220188272729**

Denunciado: LUCIANO VIEIRA MENDES

O MM. Juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, faz saber a todos que tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal nº, 00048163220188272729**, tendo como Denunciado LUCIANO VIEIRA MENDES, brasileiro, união estável, pintor automotivo, nascido aos 08/05/1987, natural de



Araguaína/TO, portador do RG nº 718.586 – 2ª Via SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 014.752.411-35, filho de Dourival Cunha Mendes e de Marcina Ferreira Vieira. E como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida, a partir de sua parte dispositiva, a seguir transcrita: "(...) III – DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o(a)s acusado(a)s no que diz respeito à conduta delituosa que lhe(s) fora imputada, por não considerar existente prova suficiente para a condenação e nos termos do CPP, art. 386, VII. Sem custas, já que havida absolvição. Ausente a figura de defensor dativo, sem honorários. CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO DE TODOS EM AUDIÊNCIA E A RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL, CONFORME GRAVAÇÃO, INTIME-SE TÃO SOMENTE A(S) OFENDIDA(S) OU REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), BEM COMO O DENUNCIADO NO QUE FOR APLICÁVEL e havido o trânsito em julgado sem alteração, ARQUIVEM-SE, ficando em tal hipótese autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Publicada em audiência, com os presentes intimados, notadamente acusação e defesa. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. JUNTE-SE O TERMO AOS AUTOS CIENTIFICANDO AS PARTES A RESPEITO. Providencie-se o necessário no que se aplicar e ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de dezembro de 2020. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito". E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13/01/2021. Eu, LUCAS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, o digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIARIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00415923120188272729**

**DENUNCIADO: VALDONEIS FERNANDES GUEDES**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado VALDONEIS FERNANDES GUEDES, brasileiro, união estável, natural de Paranã-TO, nascido aos 16/03/1984, filho de Maria Fernandes Guedes, portador do RG sob n. 732.836, 2ª via, SSP-TO e CPF sob n. 001.916.901-98, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas artigo 129, parágrafo 9º do Código Penal, modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal nº 00415923120188272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08/01/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, Mat. 199521 digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIARIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00325615020198272729**

**DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO BATISTA DE OLIVEIRA**

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado RAIMUNDO NONATO BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG742.165, SSP-TO, filho de Maria da Luz Batista de Oliveira, natural de Governador Eugênio Barros-MA, nascido aos 04/11/1984, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas art. 24-A da Lei 11.340/200, por três vezes, em concurso formal ao crime de ameaça, por duas vezes, em continuidade delitiva, na modalidade do art. 7º, II da Lei 11.340/2006, devendo ser fixada na sentença o valor mínimo devido a título de indenização, nos termos do art. 387, IV, do CPP, referente aos autos de Ação Penal nº 00325615020198272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 08/01/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, Mat. 199521 digitei e subscrevo. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.



**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00126546020178272729**

Denunciado: JOSE LUCIANO GARCIA CUNHA

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 00126546020178272729**, tendo como Réu: JOSÉ LUCIANO GARCIA CUNHA, brasileiro, união estável, engenheiro da computação, natural de Belém/PA, cútis: negra, nascido aos 15/04/1982, portador do RG nº 4103142SSP/PA, inscrito no CPF nº 032.271.212-04, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandado(s) ou carta(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 21 de outubro de 2020, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 08/01/2021. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, técnica judiciária, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL****2ª vara cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (trinta) dias

**Processo n.º 5001026-14.2007.8.27.2737**

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: VALDIR FREITAS TRINDADE, JOÃO MUNIZ ARRAES e GUSTAVO HERMANO LAGE

Requerido: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA, TATIANA BARROSO ALMEIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO e MUSCO BRÁULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

A Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, juíza de direito substituta desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida **VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juíza de Direito substituta desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12/01/2021. Eu, Diana Mascarenhas Santos, técnica judiciária conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

**Central de execuções fiscais****Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

**Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0009225-90.2019.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **LUCIENE CORDEIRO DA ROCHA**, CNPJ/CPF nº **34090274249**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 14 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme

requerido pela Exequite, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu \_\_\_\_\_, **ABRÃO LUIZ DE SOUSA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS**

**Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0011066-57.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **REINALDO DE OLIVEIRA BATISTA**, CNPJ/CPF nº **46389610106**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 19 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequite, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se.** . Eu \_\_\_\_\_, **ABRÃO LUIZ DE SOUSA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

INTERDIÇÃO Nº 0001056-08.2019.8.27.2740/TO

AUTOR: RAIMUNDA GONÇALVES COSTA

RÉU: DALVINA DA CONCEIÇÃO COSTA

EDITAL Nº 1788189

Chave: 602363504919

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **DALVINA DA CONCEIÇÃO COSTA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº 2907333, SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 915.294.681-91, filha de Enedina Maria da Conceição, residente e domiciliada no Povoado Folha Grossa, última casa do lado esquerdo – sentido Maurilândia, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, e nomeada **RAIMUNDA GONÇALVES COSTA**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do Registro Geral nº 365079, 2ª via, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 016.298.391-32, residente e domiciliada no Povoado Folha Grossa, última casa do lado esquerdo – sentido Maurilândia, Zona Rural, Tocantinópolis/TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “*Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de DALVINA DA CONCEIÇÃO COSTA*, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curadora o requerente - RAIMUNDA GONÇALVES COSTA, para exercer a função de curadora para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interdita, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interdita, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo

de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interditada, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência, Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após o cumprimento das diligências acima, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito". Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0002008-89.2016.8.27.2740/TO

AUTOR: GILMAR LOPES DA CRUZ

RÉU: LUIZ RIBEIRO FONSECA

EDITAL Nº 1788299

Chave: 445377494716

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador de identidade nº 65.960, SSP-TO e da Certidão de nascimento nº 15.636-L-A-13, fls. 211v, Tocantinópolis/TO, filho de Filomena Pereira de Brito e nomeado **GILMAR LOPES DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da cédula de identidade RG nº 924046, SSP/TO, inscrito no CPF sob o n. 041.639.001-36, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 37, Vila Antonio Pereira, Tocantinópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “*Ante o exposto defiro o pedido, confirmo a liminar anteriormente deferida no evento 32 para julgar procedente e nomear Gilmar Lopes Da Cruz novo curador de Antônio Pereira de Brito de acordo com o artigo 747, II do Código de Processo Civil. Inexistindo interesse recursal declaro o trânsito em julgado e autorizo a expedição de Termo de Curatela. Sem custas e sem honorários advocatícios. Arquivem-se os autos. Julgamento realizado em audiência. Arquivem-se os autos. Cientes os presentes. NADA MAIS, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente eu Servidor de Secretaria, o digitei e o subscrevi*”. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

## **XAMBIOÁ**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO**

#### **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Inquérito Policial nº : 0001567-97.2019.8.27.2742/TO

Chave de consulta: 595878693419

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Ângelo de Siqueira Zerbini

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá-Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania Criminal, tramita a Inquérito Policial nº 0001567-97.2019.8.27.2742/TO, chave de consulta: 595878693419, Procedimento Sumário, em que em que o Ministério Público move em desfavor do Réu: Ângelo de Siqueira Zerbini. Fica pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO** do requerido: **ANGELO DE SIQUEIRA ZERBINI**, brasileiro, solteiro, biólogo, natural de Brasília-DF, data de nascimento, 27.06.1983, portador do RG 208679, SSP-DF e CPF nº 722.317.501-04, filho de Rosana Maria Costa P. de S. Zerbini e Luiz Sergio Zerbini, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, tudo conforme despacho/decisão transcrito: “ANGELO DE SIQUEIRA ZERBINI foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no 129, § 9º do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/2006. O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado Leonardo Araújo Bessa (Evento 26). Pois bem. Determino a citação por edital do denunciado, conforme requerido, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Intime-se. Xambioá-TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **doze** dias do mês de **Janeiro** do **ano de Dois Mil e Vinte e Um**. (12.01.2021). Eu, Clínia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, o digitei, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito.”

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

### Despachos

#### SEI Nº 20.0.000020403-0

**REQUERENTES:** Adhemar Chufalo Filho, Allan Martins Ferreira, Álvaro Nascimento Cunha, André Fernando Gigo Leme Netto, Arióstenes Guimarães Vieira, Baldur Rocha Giovannini, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Ciro Rosa de Oliveira, Deusamar Alves Bezerra, Edimar de Paula, Elias Rodrigues dos Santos, Esmar Custódio Vêncio Filho, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira, Jocy Gomes de Almeida, Luciana Costa Aglantzakis, Maria Celma Louzeiro Tiago, Milton Lamenha de Siqueira, Ocέlio Nobre da Silva, Rafael Gonçaves de Paula, Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Luciano Rostirolla, Marcelo Eliseu Rostirolla, Ricardo Gagliardi e Wellington Magalhães.

**REFERENTE:** EDITAL Nº 352 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI – **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a 4ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO.**

#### **Despacho Nº 634 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos da Resolução TJ/TO nº 146, de 06 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade do magistrado inscrito, fica o mesmo notificado para que, no prazo de três (03) dias úteis, apresente as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ángela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SEI Nº 20.0.000020408-1

**REQUERENTES:** Edsandra Barbosa da Silva Lourenço, Luciano Rostirolla, Ricardo Gagliardi, Wellington Magalhães e Marcelo Eliseu Rostirolla.

**REFERENTE:** EDITAL Nº 353 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO.**

#### **Despacho Nº 872 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos do artigo 93, inciso II, "e" da Constituição Federal, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ángela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

#### SEI Nº 20.0.000020810-9

**REQUERENTES:** Arióstenes Guimarães Vieira, Baldur Rocha Giovannini, Ciro Rosa de Oliveira, Elias Rodrigues dos Santos, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Julianne Freire Marques, Luciana Costa Aglantzakis, Maria Celma Louzeiro Tiago, Milton Lamenha de Siqueira, Ocέlio Nobre da Silva, Odete Batista Dias Almeida e Umbelina Lopes Pereira.

**REFERENTE:** Edital Nº 358 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional – TO.**

#### **Despacho Nº 66177 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos da Resolução TJTO nº 32, de 2 de julho de 2020, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ángela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### SEI Nº 20.0.000020811-7

**REQUERENTES:** Arióstenes Guimarães Vieira, Baldur Rocha Giovannini, Ciro Rosa de Oliveira, Elias Rodrigues dos Santos, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Julianne Freire Marques, Luciana Costa Aglantzakis, Maria Celma Louzeiro Tiago, Milton Lamenha de Siqueira, Ocέlio Nobre da Silva, Odete Batista Dias Almeida, Umbelina Lopes Pereira, Marcelo Eliseu Rostirolla, Ricardo Gagliardi e Wellington Magalhães.

**REFERENTE:** Edital Nº 359 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - **REMOÇÃO** pelo critério de **Merecimento e/ou PROMOÇÃO pelo critério de Merecimento para a 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional – TO.**

#### **Despacho Nº 625 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos da Resolução TJTO nº 146, de 6 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ángela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEI Nº 20.0.000021924-0**

**REQUERENTES:** Marcelo Eliseu Rostirolla, Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Luciano Rostirolla, Ricardo Gagliardi e Wellington Magalhães

**REFERENTE:** Edital Nº 377 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO.**

**Despacho Nº 66043 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos do artigo 93, inciso II, "e" da Constituição Federal, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SEI Nº 20.0.000022415-5**

**REQUERENTES:** Milton Lamenha de Siqueira, Baldur Rocha Giovannini, Elias Rodrigues dos Santos, Ciro Rosa de Oliveira, Luciana Costa Aglantzakis, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Océlio Nobre da Silva, Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Jordan Jardim e Odete Batista Dias Almeida.

**REFERENTE:** Edital Nº 379 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade para a 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional – TO.**

**Despacho Nº 912 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos do artigo 93, inciso II, "e" da Constituição Federal, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentem as justificativas que julgar necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatada pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 12/01/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PRESIDÊNCIA****Editais****Edital Nº 2, de 13 de janeiro de 2021**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao Edital nº 447, de 9 de novembro de 2020, publicado no DJe nº 4849, e na forma das normas contidas no art. 37, IX, da Constituição da República, c/c as disposições da Resolução TJTO nº 20, de 24 de junho de 2020, e demais dispositivos legais aplicados à espécie, bem como considerando as deliberações registradas na ata da 6ª reunião da Comissão do Processo Seletivo, conforme processo SEI nº 20.0.000024168-8, **SUSPENDE** a realização da Turma II do Curso Preparatório para o Teletrabalho, como parte do Programa de Adesão Voluntária ao Teletrabalho, prevista para os dias 14 e 15 de janeiro de 2021 (itens 2.2, 2.4, 5.2.1 do Edital nº 447, de 9 de novembro de 2020), por motivo de doença em pessoa da família de membro do corpo docente do curso.

A divulgação da nova data para realização do curso ocorrerá no Diário da Justiça, bem como no *e-mail* cadastrado na Escola Superior da Magistratura Tocantinense pelos aprovados e classificados.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Presidente em exercício

**Portarias****Portaria Nº 67, de 12 de janeiro de 2021**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000022857-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (sentenças) no 5º Juizado Especial da Comarca de Palmas, no período de 7 de janeiro a 5 de fevereiro de 2021, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

Presidente em exercício

**Portaria Nº 69, de 12 de janeiro de 2021**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000028324-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos dos processos de mérito na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, no período de 7 de janeiro a 6 de abril de 2021, bem como a equipe do Cartório NACOM para auxiliar na prática de atos cartorários.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Esmar Custódio Vêncio Filho, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
Presidente em exercício

**Portaria Nº 61, de 11 de janeiro de 2021**

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do grupo de trabalho para estudos e apresentação de Proposta de formatação para o curso sobre Planejamento e Gestão Estratégica no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo SEI nº 20.0.000003993-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do Art. 1º da Portaria nº 1489, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A apresentação do resultado dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria deve ser feita até 18 de junho de 2021."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
Presidente em exercício

**Portaria Nº 71, de 13 de janeiro de 2021**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000020384-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar nos julgamentos (decisões e sentenças) e despachos, na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, no período de 7 de janeiro a 6 de abril de 2021, bem como a equipe do Cartório NACOM na prática de atos cartorários.

Art. 2º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os magistrados Esmar Custódio Vêncio Filho, Marcelo Laurito Paro, José Eustáquio de Melo Júnior, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Odete Batista Dias Almeida e Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 7 de janeiro de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
Presidente em exercício

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 63/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 11 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 20.0.000021499-0;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 145/2011, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, **resolve:**

**Art. 1º.** Criar Comissão de recebimento de bens permanentes, relacionados nas notas fiscais nº 1384 e 1399 de acordo com a nota de empenho nº 2020NE02941.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Moredson Mendanha de Abreu Alves - matrícula: 352416;

II - Vinícius Fernandes Barboza - matrícula: 352403;

III - Lily Sany Silva Leite - matrícula: 352549.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 34/2021, de 12 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84477;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RENIVAL SILVA**, matrícula nº 141761, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE ARRAIAS no período de 07/01/2021 a 31/12/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 35/2021, de 12 de janeiro de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84478;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **IZALDINO JOSÉ FERREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 358125, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE NATIVIDADE no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**  
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 110/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SILVANIA GONCALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 139251, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 11/01 a 09/02/2021, **a partir de 11/01/2021 até 31/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 24/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Adhemar Chufalo Filho**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 111/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, matrícula nº 239540, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 11/01 a 09/02/2021, **a partir de 11/01/2021 até 31/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 04 a 24/10/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Adhemar Chufalo Filho**  
Diretor do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 36/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83861;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ALECSANDRE ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 358309, **CEDIDO AO TJTO** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da unidade SERVIÇO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO, a partir de 07/01/2021, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 37/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84416;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA MOREIRA MORAES**, matrícula nº 227746, **TÉCNICO JUDICIÁRIO** para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo de **CHEFE DE SERVIÇO**, da unidade SECRETARIA DE PRECATÓRIOS, a partir de 01/11/2019, nas ausências e impedimentos do titular, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA FÉRIAS Nº 112/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARIA JOELMA DE LIMA MENDES**, matrícula nº 289226, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2021, **a partir de 13/01/2021 até 11/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**João Alberto Mendes Bezerra Junior**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 113/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,



**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **EZIANA BATISTA CORTES**, matrícula nº 134364, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 11 a 25/01/2021, **a partir de 11/01/2021 até 25/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 114/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PARANÁ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **JAQUELINE DA COSTA SILVA SANTANA**, matrícula nº 134854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 11 a 20/01/2021, **a partir de 11/01/2021 até 20/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 17/11/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Marcio Soares Da Cunha**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 115/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **JOÃO CAMPOS DE ABREU JÚNIOR**, matrícula nº 352515, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 13/01 a 11/02/2021, **a partir de 13/01/2021 até 11/02/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 38/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2021/84499;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA NERES ALVES**, matrícula nº 354207, **CEDIDA AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 08/01/2021 a 08/01/2021, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ADHEMAR CHUFALO FILHO**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 116/2021, de 13 de janeiro de 2021**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARCIA SOUSA ALMEIDA**, matrícula nº 241854, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 11/01 a 09/02/2021, a partir de 11/01/2021 até 09/02/2021, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05/07 a 03/08/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Fabiano Ribeiro**

**Diretor do Foro**

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADRIANA RODRIGUES DE ANDRADE	782.830.191-04	5010019-81.2013.827.2722	R\$ 114,50
ADRIANA TOMIE SIRAMITU NAKATA	266.452.308-26	0007808-91.2017.827.2731	R\$ 123,62
AIRES E RODRIGUES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	02.162.204/0001-54	0002539-24.2015.827.2737	R\$ 1.080,50
ALCINEIA RODRIGUES LIMA	626.281.351-91	0008418-18.2019.827.2722	R\$ 1.147,88
ALIMO BOUTIQUE LTDA	25.089.673/0001-90	5000008-77.1996.827.2725	R\$ 422,26
ALTAMIRO ROSALVES DE ALMEIDA	336.716.301-59	5026745-12.2013.827.2729	R\$ 107,50
ANDRIELLY LOBATO OLIVEIRA CUNHA PAULINO BAIOCCHI	055.070.201-67	0002089-16.2020.827.2702	R\$ 600,29
ANTONIO DE LIMA ALVES	198.502.982-00	0006089-85.2019.827.2737	R\$ 140,87
ANTONIO FILHO RODRIGUES PARENTE	576.562.071-04	0006486-77.2018.827.2706	R\$ 24,97
ANTONIO JOCELIO ANGELO CAVALCANTE	976.570.181-00	0016362-60.2018.827.2737	R\$ 148,81
ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO MIN PUBLICO DA UNIAO NO TO	00.875.891/0001-20	0039149-15.2015.827.2729	R\$ 488,63
AURILENE DE SOUZA BARROS FRANKLIN	795.953.081-53	5003693-94.2012.827.2737	R\$ 178,96
BORRACHARIA DU CRAVO LTDA	14.397.827/0001-95	0005349-41.2020.827.2722	R\$ 463,06
CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A	25.760.877/0150-52	0040716-13.2017.827.2729	R\$ 1.040,44
CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A	25.760.877/0150-52	0027395-71.2018.827.2729	R\$ 395,80
CARMOSINA VIEIRA MASCARENHAS	245.337.773-68	0006410-57.2018.827.2737	R\$ 223,19
CENTRO NORTE DIST. ATACADISTA DE COSMETICOS LTDA	10.277.230/0001-56	5009993-33.2011.827.2729	R\$ 235,09
CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS LTDA	10.816.838/0001-01	0014811-06.2017.827.2729	R\$ 108,50
CLAUDETE SIMAO DOS SANTOS XAVIER	713.452.051-04	5006440-07.2013.827.2729	R\$ 149,00
CLOVIS FRANCISCO DIAS JUNIOR	494.382.711-04	0000125-46.2016.827.2728	R\$ 447,50
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB	15.779.347/0001-51	0011308-74.2017.827.2729	R\$ 19,50

METROPOLITANO PALMAS TOCANTINS			
CONSTRUTORA ALJA LTDA	25.050.261/0001-47	0005307-26.2019.827.2722	R\$ 18,50
CRISTINA LOPES DUARTE	058.844.576-26	5005108-60.2012.827.2722	R\$ 278,91
DANTAS & OLIVEIRA LTDA	11.205.899/0001-03	0008370-53.2015.827.2737	R\$ 107,50
DEIJAYME AIRES DA SILVA	015.009.881-20	0008982-83.2018.827.2737	R\$ 380,34
DEIJAYME AIRES DA SILVA	015.009.881-20	0005841-22.2019.827.2737	R\$ 201,11
DODI CARNES EIRELI	19.663.106/0001-01	0000002-97.2020.827.2731	R\$ 27,50
EDESIO GOMES CIRQUEIRA NETO	011.402.871-09	0017073-18.2015.827.2722	R\$ 127,50
EDILEUSA DO NASCIMENTO RAMOS	001.902.571-80	0027250-15.2018.827.2729	R\$ 136,58
EDIMILSON SOARES CARVALHO	025.161.801-36	0000669-35.2015.827.2739	R\$ 395,40
EDUARDO LEMOS SILVEIRA	835.713.106-91	0024958-57.2018.827.2729	R\$ 149,80
ELIENE OLIVEIRA SOARES	921.287.775-34	0003364-89.2019.827.2716	R\$ 36,50
ESER BARBOSA DE SOUZA	134.383.441-49	0000945-09.2014.827.2737	R\$ 142,50
ESER BARBOSA DE SOUZA	134.383.441-49	5002563-69.2012.827.2737	R\$ 110,50
FAUSTINA PEREIRA DE BRITO	451.698.611-68	0008482-67.2015.827.2722	R\$ 118,00
FERNANDA BELMIRA OLIVEIRA DA SILVA	949.244.141-15	0004510-77.2019.827.2713	R\$ 16,50
FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO	165.140.251-53	0032246-22.2019.827.2729	R\$ 133,02
FRANCISCO KLEBER MELO DAMASCENO	339.279.523-20	0043689-38.2017.827.2729	R\$ 246,12
GILDETE DE SOUSA REIS	575.155.061-72	0003290-98.2020.827.2716	R\$ 116,50
GIOVANETE ALVES BORGES	388.888.231-15	5003722-47.2012.827.2737	R\$ 132,50
HALYSSON LUSTOSA PARRIAO	816.201.871-91	0011628-95.2020.827.2737	R\$ 462,54
HUGO SOBRAL SILVA	002.632.241-20	5000553-81.2009.827.2729	R\$ 914,79
INOVATEC CONSTRUTORA EIRELI	08.319.217/0001-70	0025776-72.2019.827.2729	R\$ 9.961,73
IOLANDIA VIEIRA PIRES	776.473.191-91	0002643-39.2020.827.2705	R\$ 16,50
IRINEU FERREIRA DE AGUIAR	966.357.971-49	0008417-22.2018.827.2737	R\$ 146,08
JAMES ALVES DE OLIVEIRA	394.850.211-00	0008178-23.2015.827.2737	R\$ 192,09
JAMIR GOMES MARQUES	018.821.841-65	0010492-34.2018.827.2737	R\$ 121,15
JEOVANIA PEREIRA MENDONCA	283.461.731-72	0003079-05.2019.827.2714	R\$ 60,50
JOAO BATISTA RODRIGUES NERES	975.176.401-78	0002815-19.2018.827.2715	R\$ 126,81
JOAO EDINILSON FERREIRA ALVES	860.970.671-00	0008031-10.2018.827.2731	R\$ 407,82
JOAO FERREIRA DOS SANTOS	037.514.291-66	0000143-34.2015.827.2718	R\$ 194,00
JOAO VITOR JAEGER MENEGUSSO	048.867.241-40	0001647-45.2019.827.2715	R\$ 19,50
JOELMA SOUSA FERREIRA	030.049.491-21	0009142-11.2018.827.2737	R\$ 149,58
JORGE ENRIQUE MENARES LOPEZ	007.704.048-12	0005006-68.2018.827.2737	R\$ 149,50
JOSE CHAGAS FILHO	321.165.354-68	5001161-16.2012.827.2716	R\$ 649,00
JOSE REINALDO GUERRA DE SA	596.816.751-34	0024608-74.2015.827.2729	R\$ 148,00
JOSILENE RIBEIRO DE AZEVEDO 85398225120	20.825.153/0001-85	0044261-28.2016.827.2729	R\$ 154,42
JULIO MUNDIM RIOS	253.551.391-91	0015824-11.2015.827.2729	R\$ 71,00
KENIA DE MOURA BORGES	770.114.226-68	0004755-06.2020.827.2729	R\$ 159,11
L L SANTOS ELETRO ELETRONICOS EIRELI	23.391.531/0001-58	0041090-58.2019.827.2729	R\$ 47,50
LORRAYNE DA SILVA SAMPAIO 02804368157	19.070.076/0001-11	0014536-91.2016.827.2729	R\$ 108,50
LUSIVANIO SOUSA PEREIRA BANDEIRA	570.571.683-49	0045910-91.2017.827.2729	R\$ 14,97
MARA REGINA DOS SANTOS CASTRO	677.944.836-20	5005007-41.2013.827.2737	R\$ 216,50
MARCELO RICARDO DAS NEVES	599.976.641-91	0014263-50.2017.827.2706	R\$ 152,05
MARCOS ROGERIO DO COUTO	003.032.971-07	0001132-78.2017.827.2715	R\$ 145,50
MARCOS VINICIO MARTINS SILVA	703.248.211-23	0004329-85.2020.827.2731	R\$ 68,66
MARIA ARLENE PEREIRA COELHO	389.096.931-34	5005286-27.2013.827.2737	R\$ 117,50
MARIA DO SOCORRO GUIMARAES AIRES	644.395.181-68	5000530-48.2008.827.2737	R\$ 218,02
MARIA JOSE GOMES MILHOMEM	810.605.131-53	0005402-95.2015.827.2722	R\$ 134,77
MARIA PEREIRA NEVES	451.586.141-72	0001032-52.2015.827.2729	R\$ 144,50
MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	642.738.061-34	0010759-06.2018.827.2737	R\$ 145,65
MARILDA SEVERINA DE OLIVEIRA CARVALHO	532.884.081-04	0007007-26.2018.827.2737	R\$ 152,12

MAXIMO PEREIRA AIRES	192.313.691-72	5001931-43.2012.827.2737	R\$ 218,46
MELKISEDECK ALMEIDA RESPLANDES	031.599.181-06	0012944-46.2020.827.2737	R\$ 372,50
MICHEL JAIME CAVALCANTE	028.800.731-03	0045484-11.2019.827.2729	R\$ 278,08
MINAS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	03.214.784/0001-49	5003513-39.2011.827.2729	R\$ 48,00
MOTORTEM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	12.058.109/0001-69	0007247-33.2018.827.2731	R\$ 318,23
MULT-SERVICE COM. EQUIP. DE SEGURANCA LTDA	07.241.082/0001-05	0035154-28.2014.827.2729	R\$ 169,45
NOVA PONTOCOM COMERCIO ELETRONICO S.A.	09.358.108/0001-25	0044819-63.2017.827.2729	R\$ 369,33
ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE	536.947.756-68	0045776-64.2017.827.2729	R\$ 39,00
OSMIR CHAVES DOS SANTOS	860.348.391-49	0011044-91.2016.827.2729	R\$ 32,50
PATRICIA MIRANDA	910.555.801-82	0008361-86.2018.827.2737	R\$ 156,08
PAULO DE TARSO GOMES DA SILVA	17.560.505/0001-03	0000310-57.2016.827.2737	R\$ 155,50
PAULO ROBERTO MEDEIROS	006.173.086-67	0002037-49.2018.827.2715	R\$ 145,60
RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	565.637.011-91	0000143-34.2015.827.2718	R\$ 194,00
RAIMUNDO NONATO PEREIRA	369.460.951-20	5000242-03.2008.827.2737	R\$ 69,00
RICARDO MANOEL FLORENTINO	625.423.031-34	0008608-67.2018.827.2737	R\$ 144,08
RN COMERCIO VAREJISTA S.A	13.481.309/0001-92	0040716-13.2017.827.2729	R\$ 1.040,44
ROBERTO AZEVEDO BORGES	917.837.041-87	0013753-65.2017.827.2729	R\$ 25,50
ROBERTO ELIAS BARBOSA	145.693.961-00	5017354-33.2013.827.2729	R\$ 507,82
RONAN RIBEIRO VENTURINI	721.589.131-34	0008609-23.2016.827.2737	R\$ 136,50
SIDNEI GILBERTO HOFFMANN	785.165.365-72	0010655-14.2018.827.2737	R\$ 1.513,77
SIDNEI TELES CARNEIRO	854.100.801-06	0003998-56.2018.827.2737	R\$ 149,00
SILVANE DIAS DE ALMEIDA	998.190.581-04	0003002-08.2020.827.2731	R\$ 46,00
UNICO AMBIENTAL LTDA	18.153.299/0001-80	0014002-16.2017.827.2729	R\$ 123,00
VANY PEREIRA DA SILVA	030.225.071-94	0000583-78.2015.827.2702	R\$ 114,46
WANDERSON BATISTA DA SILVA	867.203.501-10	0028850-76.2015.827.2729	R\$ 153,53
WELITON ALVES DE ANDRADE	701.503.541-34	0031964-86.2016.827.2729	R\$ 674,92
WILTON RODRIGUES VALADARES	960.852.071-15	0013519-70.2018.827.2722	R\$ 20,50
YURI GAGARIN RUFO RUBEN DE MACEDO	074.065.487-02	0010276-55.2017.827.2722	R\$305,04

